



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL EM CURITIBA  
ASPF/CURITIBA**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, FINALIDADES, DEVERES e PROIBIÇÕES**

**SEÇÃO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO**

**Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL EM CURITIBA/PR**, CNPJ 04.393.442/0001-04, doravante denominada apenas ASPF/CURITIBA, criada de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro (art. 53 a 61) é uma instituição sócio recreativa, esportiva e assistencial, que congrega todos os servidores da Polícia Federal em Curitiba/PR, com área de atuação territorial e foro nesta Capital, dotada de personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, com independência administrativa, financeira e patrimonial, inscrita como pessoa jurídica de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regida e organizada na forma deste Estatuto e pela legislação vigente, com sede na Rua João Schleder Sobrinho nº 20, Bairro Boa Vista, Curitiba/PR.

Parágrafo Único: ASPF/CURITIBA tem *SEDE SOCIAL* localizada na Rua Nossa Senhora Consolata, 207 - Jardim Itália, Santa Felicidade – Curitiba/PR.

**SEÇÃO II  
FINALIDADES**

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 8 2 2 8 6 / #

PROTOCOLO

**Art. 2º - ASPF/CURITIBA** terá as seguintes finalidades:

I – Nas ações judiciais ingressadas pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL, com sede em Brasília/DF, poderão os associados da ASPF/CURITIBA (esta na condição de afiliada) delas fazer parte se interesse houver, aderindo às mesmas mediante procuração própria;

II - Valorizar e promover a assistência dos associados, desenvolvendo programas e atividades que os beneficiem, bem como aos seus dependentes e à comunidade;

III - prestar assistência odontológica com profissionais contratados pela ASPF/CURITIBA, em consultório próprio, instalado na sede administrativa, situada na Rua João Schleder Sobrinho, nº 20, Bairro Boa Vista, Curitiba/PR, mediante coparticipação nos custos do tratamento feito;

IV - Promover a integração com as demais entidades representativas de empregados, empregadores e funcionários públicos existentes no Estado do Paraná e demais unidades da Federação;

V - Promover a divulgação de temas de interesse da categoria, com ênfase para as questões de cunho profissional e a participação em eventos que contribuam para o aperfeiçoamento da segurança pública;

VI - Estimular o desenvolvimento social e cultural da categoria;

VII - participar dos Jogos de Integração dos Servidores da Polícia Federal, na forma de seu regulamento;

VIII - Fortalecer a prática de esportes de alto rendimento individual e coletivo;



IX - Socializar adolescentes e jovens por meio dos esportes e cultura;

X – Promover competições, encontros e eventos esportivos em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando à edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos em seus objetivos sociais;

XI - Promover ações de voluntariado;

XII - Desenvolvimento de atividades que visem à valorização e a dignificação humana;

XIII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;

XIV – No desenvolvimento e cumprimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da excelência;

XV - Desenvolver atividades de áudio visual, produção cinematográfica, vídeos e de programas de televisão, estúdios cinematográficos e produção de filmes para publicidade.

Parágrafo único – A ASPF/CURITIBA poderá filiar-se a entidade nacional de grau superior, após aprovação em Assembleia Geral.

### **SEÇÃO III DEVERES**

**Art. 3º** - A ASPF/CURITIBA terá os seguintes deveres:

I- Aplicar integralmente seus recursos e prováveis superávits na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II – Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV- Apresentar anualmente, declaração de rendimento, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

V – Ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VI – Estabelecer princípios definidores de gestão democrática;

VII – Garantir a representatividade dos atletas nos colegiados de direção conforme disposto na Lei 9.615/98;

VIII – Estabelecer instrumento de controle social;

IX – Estabelecer uma forma de fiscalização interna;

X – Garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra na rede mundial de computadores;





XI – Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo único – A obrigação prevista no Art. 18–A, inciso VII da Lei 9.615/98 (Lei Pelé) não se aplica aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvada, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal, da auditoria independente e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

#### SEÇÃO IV VEDAÇÕES

**Art. 4º** - É vedado à ASPF/CURITIBA:

§ 1º - Distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento;

§ 2º – Remunerar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 3º - Fica vedado realizar transações comerciais com parentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Associados, em quaisquer de suas formas, até o 3º (terceiro) grau de parentesco;

I – A vedação deste parágrafo estende-se também para contratação de qualquer funcionário da ASPF/CURITIBA, tanto para a sede administrativa quanto para a sede social.

§ 4º - Fica proibido por parte da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de qualquer associado, em quaisquer de suas formas, pleitear ou realizar financiamentos e/ou empréstimos, consignados ou não, sob qualquer outra forma de negociação, quer sejam através de nota promissória ou bens em caução de pagamento;

§ 5º - Alienar bens imóveis bem como realizar qualquer negócio jurídico que envolvam os mesmos.

#### CAPÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS DA ASPF/CURITIBA

**Art. 5º** - São órgãos da ASPF/CURITIBA:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Assembleia Geral.





**SEÇÃO I**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 6º** - A Diretoria Executiva da ASPF/CURITIBA é composta pelos seguintes cargos eletivos, com mandato de três anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo:

- I – Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral e Suplente;
- IV – Diretor Financeiro e Patrimonial e Suplente;
- V – Diretor Social e Suplente;
- VI – Diretor de Esportes e Suplente;
- VII – Diretor Cultural e Suplente;
- VIII – Diretor de Assistência Social e Suplente.



§ 1º - Os suplentes substituirão automaticamente os titulares quando de suas ausências e, no caso de afastamento dos titulares, assumirão os respectivos cargos.

§ 2º - Poderão ser criados cargos de Assessores de Diretoria entre os associados, até o limite de três, não eletivos e não remunerados.

§ 3º - O exercício de qualquer cargo na ASPF/CURITIBA será prestado de forma gratuita.

§ 4º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins da diretoria executiva, até segundo grau ou por adoção, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé).

§ 5º - É garantida a participação de atletas no colegiado de direção em assuntos ligados diretamente ao esporte, caso a ASSOCIAÇÃO não tenha um atleta, o presidente poderá nomear um atleta para o auxiliar.

**SEÇÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 7º** - São atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

**I – Do Presidente:**

- a) Representar a ASPF/CURITIBA judicial e extrajudicialmente;
- b) Velar pela dignidade e independência da entidade e de seus associados;
- c) Contratar, demitir e fixar salários dos funcionários, acatada a decisão da maioria dos membros da Diretoria;
- d) Adquirir bens móveis e imóveis, alienar bens móveis, respeitada a decisão dos membros da Diretoria, atendendo os interesse e fins da entidade;
- e) Assinar, juntamente como o Diretor Financeiro, ou na sua ausência, com o Secretário Geral, cheques, ordens de pagamentos e usar demais meios eletrônicos autorizados pelo BACEN-Banco Central do Brasil;
- f) Assinar a correspondência da Associação, admitida, neste caso, a delegação de competência a membros da Diretoria Executiva e, naquelas que couber, também aos funcionários;



- g) Apresentar mensalmente, junto com o Diretor Financeiro, o Balancete de prestação de contas e ao final de cada exercício, o Balanço Geral;
- h) Deferir os pedidos de filiações dos servidores da Polícia Federal, que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- i) Conceder, após aprovação da Diretoria Executiva, a reabilitação de associado, decorrido um ano do cumprimento da pena disciplinar;
- j) Autorizar, juntamente com o Diretor Financeiro, as despesas de viagens realizadas no interesse da Associação;
- k) Nomear os assessores da Diretoria;
- l) Contratar pessoas jurídicas ou físicas, técnicos ou especialistas, por valores compatíveis com o praticado pelo mercado, para reformas, ampliação ou manutenção das instalações, tanto na sede administrativa quanto na social.
- m) Nomear e dar posse, em caso de vacância, a membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- n) Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 8 2 2 8 6 / #

PROTOCOLO

**II – Do Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente nas faltas, impedimentos e licenças temporárias;
- b) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**III – Do Secretário Geral:**

- a) Superintender, administrar e secretariar os serviços da Secretaria Geral;
- b) Assinar, com o Presidente, as carteiras dos associados inscritos, sendo admitida a substituição;
- c) Certificar o que oficialmente constar dos registros da Secretaria;
- d) Substituir o Vice-Presidente, no caso de vacância do cargo.

**IV – Do Diretor Financeiro e Patrimonial:**

- a) Guarda e responsabilidade de todos os bens e valores que constituem o patrimônio, bem como, a regularidade contábil da Associação;
- b) Arrecadação de todas as receitas ordinárias e/ou extraordinárias;
- c) Pagamento de despesas, contas e obrigações da ASPF/CURITIBA, assinando com o Presidente os cheques, ordens de pagamento, bem como usar os demais meios eletrônicos autorizados pelo BACEN-Banco Central do Brasil;
- d) Depositar em bancos oficiais toda e qualquer importância e valores pertencentes a Associação;
- e) Reclamar pagamentos atrasados e elaborar relação dos que se mantiverem inadimplentes, para a adoção de medidas cabíveis;
- f) Apresentar mensalmente o balancete relativo ao mês anterior e, ao final do exercício, o Balanço Geral;
- g) Autorizar, com o Presidente, as despesas de viagens realizadas no interesse da Associação;



- h) Administrar o patrimônio da Associação;
- i) Escriturar e manter atualizados os livros e o Registro de Bens Móveis e Imóveis da Associação;
- j) Propor a aquisição de bens móveis e imóveis.

**V – Do Diretor Social:**

- a) Assessorar o Diretor Financeiro e de Patrimônio na administração da sede social;
- b) Desenvolver programas de lazer e recreação para os associados;
- c) Preparar e executar o cerimonial de festas, reuniões, exposições, palestras, conferências, seminários e demais solenidades realizadas pela Associação;
- d) Outras atribuições inerentes ao cargo.

**VI – Do Diretor de Esportes:**

- a) Desenvolver programas e atividades esportivas entre o público interno e externo, visando promover a integração dos associados e seus familiares;
- b) Assessorar o Presidente da Comissão Estadual nos Jogos de Integração e competições esportivas regionais;
- c) Outras atribuições inerentes ao cargo.

**VII – Do Diretor Cultural:**

- a) Desenvolver atividades de caráter cultural na ASPF/CURITIBA;
- b) Coordenar a publicação de informativos da Associação;
- c) Promover a publicidade e propaganda de interesse da entidade;
- d) Outras atribuições inerentes ao cargo.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR  
Nº 1 1 8 2 2 8 6 / #  
PROTOCOLO

**VIII – Do Diretor de Assistência Social:**

- a) Preparar, coordenar e executar medidas que visem a assistência social dos associados;
- b) Outras atribuições inerentes ao cargo.

**CAPÍTULO III  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 8º** - O Conselho Fiscal é o órgão técnico de fiscalização da gestão econômico-financeira da ASPF/CURITIBA, composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos entre os associados, na mesma data e forma da eleição da Diretoria Executiva, para um mandato de três anos, sendo vedada a reeleição.

**Art. 9º** - O Conselho Fiscal manifestar-se-á, obrigatoriamente, até 31 de março de cada ano sobre as contas do exercício anterior em relatório, por meio de parecer conclusivo, sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestação de contas de receita e despesa, podendo mesmo opinar a respeito de quaisquer outros assuntos de interesse fiscal ou patrimonial da ASPF/CURITIBA.



**Art. 10** - Nas Assembleias de prestação de contas, será apreciado e votado o Relatório do Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO - IV** **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 11** - A Assembleia Geral constitui o fórum de deliberação dos associados, podendo ser ordinária, quando convocada no prazo previsto no Estatuto, ou extraordinária, quando convocada em caráter de emergência, na forma do ato convocatório e compõe-se dos votos obtidos dos associados presentes.

§ 1º - Haverá uma Assembleia Geral Ordinária em março de cada ano, destinada a conhecer e votar o Parecer do Conselho Fiscal, sobre o Balanço Geral e prestação de contas da Diretoria Executiva referente ao exercício anterior.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de dez dias, por ato do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - Extraordinariamente, a Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação do Conselho Fiscal ou a requerimento de um quinto dos associados com direito a voto, com antecedência mínima de dez dias.

§ 4º - A abertura e instalação em primeira convocação, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, deverá contar com a presença de metade mais um dos sócios em condição de voto, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes, que decidirão por maioria simples.

§ 5º - As deliberações que se refiram a destituir administradores e alterar o estatuto serão feitas observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º - A ausência nas votações das Assembleias implicará na concordância tácita do que for deliberado e aprovado, dentro do que constar da pauta específica.

§ 7º - Será nulo o ato aprovado em Assembleia Geral que não constar da pauta do dia e/ou não tiver sido divulgado com antecedência, na forma do Edital convocatório.

#### **CAPÍTULO V** **DOS ASSOCIADOS, FILIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES e PENALIDADES**

##### **SEÇÃO I** **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 12** - O quadro social da ASPF/CURITIBA é composto das seguintes categorias de associados:

I – Efetivos, constituído pelos integrantes da categoria profissional pertencente aos quadros da Polícia Federal, ativos e aposentados;

II – Contribuintes, constituídos de pensionistas ligados aos associados;

III – Dependentes, constituídos pelos filhos com idade até 24 anos e cônjuges dos associados, bem como aqueles que a lei determinar.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 8 2 2 8 6 / #

PROTOCOLO



## SEÇÃO II DA FILIAÇÃO

**Art. 13** - O servidor requererá sua inscrição junto à Secretaria Geral.

§ 1º - Serão considerados associados da ASPF/CURITIBA:

I – Todos os associados que na data de aprovação deste Estatuto estiverem inscritos no quadro de associados da ASPF/CURITIBA;

II – Todo servidor da Polícia Federal, ativo, inativo e pensionista, que vier a requerer sua inscrição na forma deste Estatuto.

§ 2º - Para todos os efeitos, a inscrição será efetivada no prazo máximo de trinta dias da data do requerimento.

## SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 14** - São direitos dos associados:

I- Votar e ser votado, restrito aos membros efetivos na forma do disposto no Art. 12, inciso I, deste Estatuto;

II- Frequentar todas as unidades recreativas, próprias ou conveniadas da Associação;

III- Utilizar-se de todos os serviços proporcionados pela ASPF/CURITIBA;

IV- Apresentar, diretamente ou por representantes, propostas e sugestões sobre matérias de interesse da categoria;

V- Receber a assistência e benefícios que lhe forem devidos, na forma dos programas implantados pela Associação;

VI- Recorrer das decisões da Diretoria Executiva, bem como das penalidades que lhe forem aplicadas;

VII- Exigir o cumprimento das decisões aprovadas em Assembleia.

Parágrafo único – Os direitos previstos neste artigo são extensivos aos associados dependentes e contribuintes, excetuando-se os previstos no item I.

## SEÇÃO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 15** - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias da ASPF/CURITIBA;

II – Contribuir regularmente com a mensalidade e com as contribuições extras estabelecidas em Assembleias;

III- Defender o bom nome da Associação e zelar por suas finalidades;

IV – Colaborar sempre que for convocado para realização de trabalhos e objetivos da Entidade, salvo motivo justificado.







2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 8 2 2 8 6 / #

PROTOCOLO

SEÇÃO V  
DAS PENALIDADES

**Art. 16** - Os associados e dependentes que infringirem as disposições estatutárias, são passíveis das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada por ato da Diretoria Executiva, por escrito, nos seguintes casos:

- a) Proceder de maneira inconveniente nas dependências da Associação;
- b) Retirar qualquer objeto da Associação sem prévia autorização ou, quando autorizado, deixar de restituir no prazo que lhe for estipulado.

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada por ato da Diretoria Executiva, importando na perda dos direitos sociais, que não excederá a noventa dias, e será aplicada no caso de reincidência e nos seguintes casos:

- a) Perturbar as Assembleias de forma a interromper ou prejudicar os trabalhos;
- b) Praticar atos que possam comprometer o bom nome da Associação e não se impuser a exclusão do quadro social;
- c) Praticar ofensa física ou moral contra diretor, associado ou terceiros nas dependências da Associação;
- d) Conduzir-se de modo incompatível com as finalidades da Associação;
- e) Intencionalmente, causar dano ao patrimônio da Associação;
- f) Deixar de saldar dívidas de qualquer natureza para com a Associação durante três meses consecutivos;
- g) Fazer uso indevido ou ceder para terceiros quaisquer espaços da Sede Social que tenha reservado;
- h) Praticar irregularidades no desempenho de cargo na administração da Associação.

§ 3º - O associado que praticar atos de natureza grave, que excedam as penalidades previstas nos parágrafos anteriores, estará sujeito a pena de exclusão, que será aplicada após deliberação em Assembleia dos associados.

§ 4º - A readmissão do associado excluído só poderá ser admitida após um ano e por deliberação em assembleia.

§ 5º - As penalidades previstas no presente artigo não isentam o associado das sanções civis ou penais, aplicadas na forma da lei, através do devido processo judicial.

§ 6º Estarão sujeitas às penalidades previstas neste artigo os associados que levarem ou indicarem convidados para frequentar a sede e que estes vierem a infringir as disposições estatutárias.

**Art. 17** - Quando couber, o associado será obrigado a prestar indenização por todos os danos causados ao patrimônio da Associação.

§ 1º - A indenização consistirá:

I – No perfeito reparo do dano causado ou a substituição da coisa danificada por outra semelhante em perfeito estado de apresentação e funcionamento;



II – No pagamento em dinheiro da importância correspondente ao custo atualizado do bem danificado ou ao prejuízo causado a Associação.

§ 2º - O associado que se negar a efetuar a indenização pela qual for responsabilizado, será excluído do quadro social sem prejuízo das sanções civis ou penais a que estiver sujeito.

**Art. 18** - A aplicação das penas previstas neste Estatuto será precedida de um procedimento administrativo, assegurando-se ao associado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá recurso à assembleia geral.

## **CAPÍTULO VI** **PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS e CONTRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I** **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 19** - O patrimônio da ASPF/CURITIBA é constituído pelos bens móveis e imóveis registrados em seu nome, bem como, direitos e valores oriundos de recursos próprios ou adquiridos de outras entidades por quaisquer das formas de aquisição admitidas em lei.

§ 1º Seus recursos e prováveis superávits serão utilizados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º- O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e extraordinariamente, por deliberação do Conselho Fiscal.

§ 3º - São incomunicáveis os bens que integram o patrimônio da ASPF/CURITIBA com o de outras associações congêneres, sendo vedada sua gravação para qualquer fim ou sua alienação;

§ 4º - O patrimônio da ASPF/CURITIBA não poderá ser dividido entre seus membros.

§ 5º - Na hipótese de dissolução da Associação, seu patrimônio será transferido para uma entidade congênera local, representante da maioria dos associados, já existente ou que venha a ser criada.

§ 6º - A Diretoria Executiva é responsável pelas obrigações que contrair, respondendo seus membros, solidariamente, pelas obrigações não cumpridas e pela malversação dos recursos e desvios de finalidade.

§ 7º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela diretoria em nome da Associação.

**Art. 20** - O exercício fiscal da ASPF/CURITIBA tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do mesmo ano, ressalvado no ano eleitoral em que o Balanço Geral deverá ser apresentado até trinta dias antes das eleições.

### **SEÇÃO II** **DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 21** - A receita da ASPF/CURITIBA é constituída:

I – Das mensalidades dos associados;

II – Dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;





- III – Dos recursos oriundos de operações de crédito, financiamentos e investimentos, diretamente ou por intermédio de empresas ou entidades, na forma deste Estatuto;
- IV – Da renda de bens patrimoniais;
- V – De ingressos eventuais;
- VI – De rateios extraordinários, definidos em Assembleia Geral dos Associados;
- VII – De recursos provenientes de patrocínios públicos e privados, inclusive aqueles oriundos da Lei Pelé ( Lei nº 9615/98).

**Art. 22** - A receita será aplicada exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos da Associação e na realização de eventos de qualquer natureza promovidos pela entidade.

### **SEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 23** - Compete a ASPF/CURITIBA, por meio de Assembleia, fixar as mensalidades e contribuições extraordinárias, na forma do Estatuto.

§ 1º - Constitui título executivo extrajudicial a certidão passada pela Diretoria Executiva, relativa a crédito previsto neste artigo.

§ 2º - As mensalidades serão arrecadadas mediante desconto nos contracheques dos associados, ressalvados os casos especiais, hipótese em que poderá ser feito na Secretaria da entidade ou em instituição bancária.

**Art. 24** - A mensalidade social será equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da remuneração bruta do associado.

§ 1º - É facultado o aumento do percentual da contribuição mensal ou outras contribuições mediante aprovação em Assembleia.

§ 2º - Os associados contribuintes pagarão a contribuição mensal que for estabelecida para os efetivos.

§ 3º - Entende-se como remuneração bruta, a soma das parcelas salariais, excluindo-se o terço constitucional de férias, as indenizações de adicional noturno, horas extras, salário família, auxílio educação, gratificação de chefia e gratificação natalina.

### **CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA E DA PERDA DE MANDATO**

**Art. 25** - Ocorrerá vacância dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos seguintes casos:

- I – Com a destituição do cargo nos casos de:
  - a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
  - b) grave violação do Estatuto;
  - c) abandono do cargo;
  - d) pela declaração da incapacidade civil;
  - e) por improbidade administrativa.
- II – Com a remoção do associado para localidade fora da Sede da entidade;
- III – Com a renúncia;
- IV – Por morte do titular ou invalidez permanente.





**Art. 26** - Ocorrendo vacância, esta será declarada por ato do Presidente da Diretoria Executiva que convocará o respectivo Suplente para assumir o cargo.

§ 1º Na hipótese de renúncia simultânea do Presidente e Vice-Presidente, assumirá, interinamente, o Secretário Geral, podendo a Assembleia dos associados confirmá-lo no cargo ou eleger, dentre seus participantes, por maioria absoluta, um novo Presidente, para cumprir o restante do mandato.

§ 2º Em caso de renúncia de mais de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, proceder-se-á novas eleições.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que renunciarem ou forem destituídos de seus cargos na forma do artigo anterior ficarão impedidos de concorrerem a novo pleito nas duas eleições seguintes.

### **CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 27** - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da ASPF/CURITIBA devendo constar no Edital o seguinte:

- I – Data da realização das eleições;
- II – Locais onde serão instaladas as mesas receptoras;
- III – Horário de início e encerramento da votação;
- IV – Data para recebimento das inscrições das chapas;
- V – Local e data para a apuração dos votos;
- VI – Outros dados considerados úteis para a realização do pleito.

§ 1º As eleições para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas na última quinzena de março do último ano de mandato e a posse na primeira quinzena do mês seguinte.

§ 2º O Edital de convocação para as eleições gerais da ASPF/CURITIBA será divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

**Art. 28** - Nas eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal têm direito a voto todos os associados na área de circunscrição da entidade, na forma do disposto no Art. 12 inciso I, Art. 14, inciso I e parágrafo único, desde que filiados há mais de seis meses, ressalvado os casos de posse e remoção.

**Art. 29** - A Comissão Eleitoral será composta de três membros, sendo um Presidente, não podendo nenhum deles integrar as chapas concorrentes.

**Art. 30** - Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao seu Presidente.

**Art. 31** - Apenas será admitido registro de chapas completas, com indicação de todos os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo vedada a candidatura isolada e a participação de um mesmo associado em mais de uma chapa.





§ 1º O candidato a Presidente da Diretoria Executiva encaminhará requerimento de inscrição ao Presidente da Comissão Eleitoral, contendo, obrigatoriamente, o nome completo dos candidatos, com a respectiva indicação dos cargos a que concorrem.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas, o associado efetivo que:

- a) esteja regularmente inscrito na Associação;
- b) esteja em dia com suas obrigações de associado;
- c) esteja inscrito há mais de um ano na associação.

**Art. 32** - A Comissão Eleitoral publicará no quadro de avisos da sede da Associação e da Polícia Federal em Curitiba a composição das chapas com o registro requerido, para fins de impugnação por qualquer associado.

§ 1º A Comissão Eleitoral não homologará o registro de chapa incompleta ou que tenha incluído candidato inelegível, concedendo ao candidato a Presidente que teve o registro não homologado, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar a irregularidade.

§ 2º A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de inscrição, não podendo as demais utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhadas as anteriores.

§ 3º Em caso de desistência ou morte de qualquer integrante da chapa, a substituição poderá ser requerida antes do pleito, considerando eleito o substituto.

**Art. 33**- O voto é facultativo, universal e secreto.

Parágrafo único. O eleitor fará prova de sua legitimação para o exercício do voto apresentando Carteira de Identidade.

**Art. 34** - Encerrada a votação, as mesas eleitorais apurarão os votos das respectivas urnas nos mesmos locais ou em outros locais devidamente designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo material à Comissão Eleitoral.

§ 1º As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar junto a mesa receptora e assinar os documentos do resultado como representantes.

§ 2º As impugnações devem ser formuladas às mesas eleitorais receptoras e apuradoras imediatamente após o resultado, sob pena de preclusão.

§ 3º Das decisões das mesas eleitorais receptoras e apuradoras caberão recursos, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 35** - Concluída a totalização da apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado lavrando ata, que deve ser encaminhada para registro e divulgação.

§ 1º São considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, assim proclamados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A posse dos eleitos dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias após a eleição.

**Art. 36** - Na ausência de normas expressas, aplica-se a legislação eleitoral, no que couber.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





**Art. 37** - Os Diretores ou associados, quando em viagem a serviço da Entidade terão suas despesas custeadas ou reembolsadas.

**Art. 38** - A reforma do Estatuto, em qualquer tempo, far-se-á por meio de Assembleia, na forma prevista no Artigo 11, parágrafos 3º ao 5º.

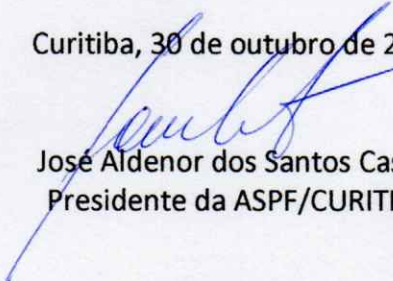
**Art. 39** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 40** - Os bens patrimoniais da ANSEF/CURITIBA passam a integrar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL EM CURITIBA – ASPF/CURITIBA, de acordo com deliberação da ANSEF/NACIONAL.

**Art. 41** - Este Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, alterou, fazendo acréscimos e supressões ao estatuto objeto da Assembleia Geral Extraordinária de 12.05.2015, entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Curitiba, 30 de outubro de 2023

  
José Aldenor dos Santos Castro  
Presidente da ASPF/CURITIBA

VISTO:

  
Eluir Schamne  
OAB/PR n° 26.361

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 8 2 2 8 6 / #

PROTOCOLO